

LEI Nº 7.850, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

(...)

Art. 19 As alíquotas do imposto são as fixadas de acordo com as diferentes faixas de escalonamento da base de cálculo atribuída por fato gerador dos bens transmitidos por doação ou *causa mortis*, constantes das tabelas abaixo: **(Nova redação dada pela Lei [10.488/16](#), efeitos a partir de 1º.04.17)**

I - nas transmissões *causa mortis*:

| FAIXA | ESCALONAMENTO DA BASE DE CÁLCULO REFERENTE A CADA FATO GERADOR (considerado o quinhão de cada herdeiro ou legatário) | ALÍQUOTA |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| a) | Até 1.500 (mil e quinhentas) UPF/MT | Isento |
| b) | Acima de 1.500 (mil e quinhentas) e até 4.000 (quatro mil) UPF/MT | 2% (dois por cento) |
| c) | Acima de 4.000 (quatro mil) e até 8.000 (oito mil) UPF/MT | 4% (quatro por cento) |
| d) | Acima de 8.000 (oito mil) e até 16.000 (dezesesseis mil) UPF/MT | 6% (seis por cento) |
| e) | Acima de 16.000 (dezesesseis mil) UPF/MT | 8% (oito por cento) |

II - nas doações:

| FAIXA | ESCALONAMENTO DA BASE DE CÁLCULO REFERENTE A CADA FATO GERADOR | ALÍQUOTA |
|-------|----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| a) | Até 500 (quinhentas) UPF/MT | Isento |
| b) | Acima de 500 (quinhentas) e até 1.000 (mil) UPF/MT | 2% (dois por cento) |
| c) | Acima de 1.000 (mil) e até 4.000 (quatro mil) UPF/MT | 4% (quatro por cento) |
| d) | Acima de 4.000 (quatro mil) e até 10.000 (dez mil) UPF/MT | 6% (seis por cento) |
| e) | Acima de 10.000 (dez mil) UPF/MT | 8% (oito por cento) |